



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



CONTRATO nº 134/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA/MG, E A EMPRESA EDNIFREDO DOS SANTOS BORBOREMA 03633984658-ME, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA/MG, com sede na Praça Dona Quita, N° 90, Centro, inscrito no CNPJ nº01.612.547/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Rone Douglas Dias, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **EDNIFREDO DOS SANTOS BORBOREMA 03633984658-ME**, CNPJ 25.998.878/0001-99, estabelecida na Rua Edson Murta, nº 140, Bairro Esplanada, Bocaiúva/MG, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Ednifredo dos Santos Borborema, inscrito no CPF sob o número 036.339.846-58, residente e domiciliado na Edson Murta, nº 140, Bairro Esplanada, Bocaiúva/MG, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento Lei 14.133/2021, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 098/2023, DISPENSA 026/2023** e seus anexos, devidamente homologada pelo Sr. Prefeito, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de manutenção de web site com hospedagem e atualização do portal da transparência.

2.2- Objetivo do site

Este site tem por objetivo possibilitar a divulgação das publicações institucionais, ações, campanhas e projetos desenvolvidos; fotos, vídeos, serviços de acesso a consulta de Contra Cheque dos funcionários, Vincular a página às redes sociais: Facebook e YouTube, fácil divulgação dos editais de Licitações (separação entre abertas e encerradas, editais, resultados e contratos) e publicações oficiais da Prefeitura.

OBS: acesso à Ouvidoria e o Fale Conosco para o público em geral será implantado mais a frente como um objeto em separado deste projeto inicial do site.

- Arborescência

A arquitetura do site desejada pela Prefeitura, apresentada esquematicamente, citando as rubricas e os menus principais, assim como os links que permitem as ligações

- Gráfico/Editorial

Identidade visual. Layout único, ou seja, sem aplicação de templates prontos, desenvolvido assim com as imagens baseadas nas cores do logo da Prefeitura, Capacidade de expansão futura, onde poderão ser inseridos novos recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



2.7.3 - A licitante vencedora deverá arcar com todos os ônus decorrentes da contratação de terceiros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros que por ventura venham a ocorrer.

2.7.4 – A licitante vencedora deverá adotar medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução do objeto desta licitação.

2.7.5-A Contratada deverá desenvolver estrutura do *website* em *HTML*, *PHP*, *CSS* e *JavaScript*.

2.7.6-Características tecnológicas de todo o web site:

a) Site totalmente responsivo (Se adapta a tela e dispositivo que o usuário estiver utilizando para navegar pelo site da Prefeitura de Olhos D'Água-MG), possibilitando a utilização de smartphones, tablets ou afins para acessarem o web site.

b)Páginas estáticas (As páginas estáticas serão compostas por textos explicativos sobre a prefeitura, serviços que a mesma disponibiliza, imagens da estrutura física e demais complementos que chamamos de fixos dentro de um portal eletrônico institucional); Possibilitando ainda adicionar links para outros sistemas internos de acessos, como por exemplo o "Portal Transparência" do mesmo.

c)Formulário de contato com mapa para localização da cidade - Os formulários de contato do site irão encaminhar as mensagens automaticamente para um e-mail pré-cadastrado ou vários e-mail se assim o cliente desejar; O mapa de localização deverá demonstrar como turistas poderão chegar até a cidade.

d)Integração com o Facebook e demais redes sociais - Se a Administração ainda não estiver conectada a redes sociais, o recurso pode ser acionado posteriormente sem qualquer custo adicional.

e)Estatísticas e relatórios de acesso sobre o desenvolvimento do web site - Os relatórios de acessos mostram o número de visitantes, cidades, navegadores, páginas mais clicadas, tempo do usuário dentro do site e demais informações que podem ser complementadas com o tempo e necessidade do usuário(com intuito de melhorar o conteúdo do web site futuramente, sendo que os relatórios poderão ser enviados por e-mail ou via correio).

f)SEO - através de marcação semântica (O SEO nada mais é do que a otimização de uma página (ou até do site inteiro) para ser melhor compreendido pelas ferramentas de busca. A consequência da utilização das técnicas de SEO é o melhor posicionamento de um site em uma página de resultados de uma busca. Por exemplo, ao pesquisar no Google por “Olhos D'Água”, o primeiro resultado poderá ser o site da Prefeitura de Olhos D'Água);

g)Área de notícias e novidades sobre a Prefeitura de Olhos D'Água - As notícias serão cadastradas através de um sistema totalmente intuitivo e pronto para modificações a qualquer momento(possibilitando que os próprios colaboradores da prefeitura façam esta atualização de qualquer computador conectado a internet e com acesso ao sistema restrito).

h)As páginas que necessitarem deverão apresentar a possibilidade de incorporação de vídeos, músicas e imagens.

i)Sistema interno de busca para localização de serviços, notícias e demais conteúdos do site;

j)Página com a possibilidade de textos, imagens e vídeos separadamente por links e integradas ao site da Prefeitura de Olhos D'Água.

l)Sistema para cadastro de licitações - Sistema automático e intuitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

3.1 - Pela aquisição, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o montante de R\$8.640,00(seis mil quinhentos e cinquenta e dois reais), conforme apresentação de notas fiscais e consumo, sendo o valor individual abaixo discriminado:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
01	12	Mês	Manutenção mensal de site com atualização do portal da transparência	720,00	8.640,00
				TOTAL	8.640,00

3.2 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

3.3 - Os valores consignados na Ata SRP ou no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

3.4 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

3.5 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

3.6 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, a contar da data de sua formalização, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos como permite o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



4.2 – O prazo máximo para início da execução dos serviços será de 03(tres) dias úteis a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta de recursos orçamentários do Município, abaixo descritos:

03.01.01.04.122.2.2008-33903900 - FICHA 050

03.01.01.04.122.2.2008-33904000 - FICHA 052

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado conforme Cronogramas de Desembolso e entrega, condicionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas.

6.2 – O pagamento será efetuado pela Administração, pela Tesouraria, em um prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da data de apresentação das Faturas / Notas Fiscais OU ATRAVÉS DE RECEBIMENTO na tesouraria do Município.

6.2.1 – As Faturas / Notas Fiscais devidamente atestadas e enviadas ao departamento de compras para conformidade, serão encaminhadas à Contabilidade, e desde que a contratada apresente também os seguintes documentos:

a) Certificação do recebimento definitivo especificado na Nota Fiscal/Fatura;

b) Nota fiscal/Fatura (1ª e 2ª vias devidamente certificadas);

6.3 – O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados no subitem anterior; bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento.

6.4 – A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente.

6.5 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado após a entrega do objeto licitado, apresentação de fatura hábil e conferência das CND's do FGTS, Federal conjunta com INSS, Estadual e CNDT; caso haja alguma restrição nos documentos exigidos a Contratada ficará com os pagamentos suspensos.

6.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superior a 60(sessenta) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos utilizando-se o índice do índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Das obrigações da Contratada:

4.1-A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



4.2 – A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos serviços do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;

4.3 - A Contratada se obriga a iniciar a prestação dos serviços, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, a contar da data de recebimento da ordem de serviços e entregar os serviços;

4.4 - A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias para a gerência de Compras

4.5 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

4.6- Responder perante a Administração, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

4.7- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes dos serviços prestados;

4.8 - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos serviços prestados, garantindo seu perfeito desempenho;

4.9 – Efetuar o treinamento de pelo menos 05(cinco) funcionários para que os mesmos possam alimentar o sítio;

4.10 – Sempre que for necessária alteração do lay out do sítio, o Contratado deverá prestar treinamento de pelo menos 02:00(duas) horas aos funcionários indicados pela Administração;

- Das Obrigações da Contratante:

4.12 - Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a prestação dos serviços;

4.13 - Efetuar o pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado após a entrega do objeto licitado, apresentação de fatura hábil e conferência das CND's do FGTS, Federal conjunta com INSS, Estadual e CNDT; caso haja alguma restrição nos documentos exigidos a Contratada ficará com os pagamentos suspensos.

4.14 – Indicar os funcionários que serão treinados pelo Contratado;

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pela Administração, através do Secretário Municipal de Administração, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

8.2 - O recebimento dos serviços será feito pela Administração, através do Secretário Municipal de Administração.

8.3- A Administração, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 – A contratação objeto deste Termo de Referência poderá ser rescindida:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



9.1.1 – Por ato unilateral e escrito do Tribunal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

9.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.1.3– Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.2– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3– Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

9.4 - A inexecução total ou parcial do contrato por parte da Contratada enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de fornecer os itens, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

10.1.1- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

10.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

10.2.3- 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

10.2.3 - As sanções previstas, face á gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.2.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do Município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 – As partes elegem o foro da comarca de Bocaiuva/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



11.2 – E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Olhos D'Água/MG, 18 de outubro de 2023.

PELO CONTRATANTE: Rone Douglas Dias.
Prefeito Municipal.

PELA CONTRATADA: Ednifredo dos Santos Borborema.
p/ Ednifredo dos Santos Borborema 03633984658-ME.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____